

PREGÃO ELETRÔNICO 454/2022

DADOS GERAIS

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO 454/2022**

Trata-se de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 454/2022, apresentada pela senhora **CAMILA PAULA BERGAMO**, portadora do CPF nº 090.926.489-90.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 454/2022, sendo recebida tempestivamente, em 21/11/2022.

2 - DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, alega a impugnante que o texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Solicita ainda que sejam aceitos os questionamentos para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, requer a impugnante que seja:

- a. recebida a impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b. julgado procedente os pedidos formulados na impugnação ao edital, para o fim de retificar o edital nos devidos termos;
- c. republicado o edital, escoimado o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Referente às alegações acerca do edital, cumpre esclarecer que o edital do Pregão Eletrônico 454/2022 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

3 - DAS RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

A aquisição é de natureza simples sendo o objeto descrito claramente no Termo de Referência do Edital, atendendo assim ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02.

Ademais, verificou-se que os pontos levantados pela licitante já foram debatidos no Tribunal de Contas do Estado (DEN 1066574 e 1058490 – TCE/MG), ficando demonstrado não tratar-se de restrição à competitividade ou direcionamento ilegal, mas meio de garantir ao erário a obtenção de produtos seguros e prestação por empresas devidamente habilitadas, uma vez que exigir prazo máximo decorrido da fabricação garante que a administração possa usufruir de um produto de qualidade e adquirido dentro do seu prazo de validade, e que a compra seja efetuada junto à empresa que preze pelo cumprimento das normas protetoras do ambiente e fabrique ou comercialize pensando de forma sustentável, condição que só poderia ser comprovada seguramente com as disposições pensadas.

Ainda cabe destacar que o despacho de Importação é processado por meio de Declaração de Importação (DI), e que este é documento exigido em todas as importações e compreende o conjunto de informações comerciais, cambiais e fiscais necessárias à análise da operação de liberação da mercadoria importada.

As exigências técnicas descritas no Edital e termo de referência estão de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante e estão em consonância com as normas e princípios que regem a matéria não restringindo a competitividade do certame licitatório, o qual segue os parâmetros do Tribunal de Contas da União e especificadamente em relação à exigência do prazo de fabricação dos itens, foram atendidas as recomendações inclusive do TCE/PR.

4 - DECISÃO

Diante do exposto, decido por **CONHECER A IMPUGNAÇÃO** interposta e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 454/2022 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do referido PREGÃO ELETRÔNICO 454/2022 está mantida para o dia 30/11/2022 as 15 horas.

Torres, 23 de novembro de 2022.


Sidineia Burin Rocha da Silva
Diretora de Compras e Licitações
Pregoeira Oficial do Município